



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2/2020, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E A
EMPRESA CIMCORP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA..**

A União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com sede no Edifício Anexo do Ministério da Economia, Bloco P, sala 225, Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA, nomeado pela Portaria nº 762, de 25 de maio de 2018, publicada no DOU de 28 de maio de 2018, portador da Matrícula Funcional nº 1323450, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) EMPRESA CIMCORP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.352.711/0001-86, sediado(a) na Rua Paraíba, 1323, Conj 301 Sala 301, Bairro Savassi, Cep: 30.130-148, em Belo Horizonte/MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LAURO JOSE MELLONI GOMES CHACON, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº [REDAZIDA], pelo(a) Sr.(a) MARCOS ANTONIO ALVIM, portador(a) da Carteira de Identidade nº M2147144, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº [REDAZIDA] tendo em vista o que consta no Processo nº 10265.001083/2020-59 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 9/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de nova Solução de Rede de Armazenamento de Dados (SRAD) para o Datacenter da Receita Federal do Brasil em Brasília, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.





1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição	Detalhamento	Qtde.	Valor (R\$)
II	6	Solução de Rede de Armazenamento de Dados (SRAD)	Solução completa de Switches Fibre Channel com 64 (sessenta e quatro) portas disponíveis a ser hospedada no Datacenter da Receita Federal do Brasil prevendo Suporte Técnico, Manutenção e Garantia on-site de 60 (sessenta) meses, conforme especificação técnica	Solução de 2 Switches	308.258,00
	7	Instalação, Configuração e Ativação da SRAD	Serviço de instalação, configuração e ativação da rede	1 Serviço	54.267,00
	8	Repasse de Conhecimento da SRAD	Repasse de conhecimento, na forma de treinamento, em Brasília para 1 (uma) turma, para 7 (sete) alunos, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas	Uma turma de 7 Alunos	54.061,00
Total					416.586,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 416.586,00 (quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e seis reais).





3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Programa: 2110 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia;

Ação Orçamentária: 20VF – Fortalecimento Institucional;

Plano Orçamentário: 0008 – Modernização da Infraestrutura de Tecnologia, Comunicação e Informação;

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 089120; e

Natureza de Despesa:

44905237 – Equipamentos de TIC – ativos de rede: Item 6 do Lote II;

33904022 – Instalação de Equipamentos de TIC: Item 7 do Lote II;

33904020 – Treinamento/capacitação em TIC: Item 8 do Lote II;

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência.





7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da lei nº 8.666/93.







MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

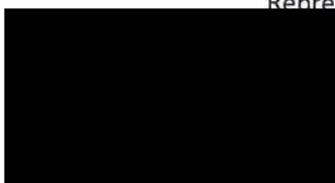


Receita Federal

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília, 20 de janeiro de 2020.

Representante legal da CONTRATANTE



Representante legal da CONTRATADA

Marcos Antônio Alvim
Procurador

Representante legal da CONTRATADA



Marcos Antônio Alvim
Procurador

RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Servio Tullius B. de Araujo
Analista-Tributário da RFB
Mat.: 2090692

